

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio, de cooperação e obrigações mútuas que entre si celebram a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, Órgão do Poder Legislativo, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001- 09, estabelecida a Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Ademar Luiz Traiano, inscrito no CPF sob nº 198.072.879-87, por seu Primeiro Secretário, Senhor Luiz Claudio Romanelli, inscrito no CPF sob nº. 277.925.289- 87, e por seu Diretor Geral, Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº. 654.511.719-04, e, de outro, o **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SUL (CODESUL)**, autarquia estadual, com sede em Curitiba/Paraná, na Avenida João Gualberto, nº 570, Alto da Glória — CEP 80.030-00, inscrito no CNPJ sob o nº 77.153.070/0001- 04, representada pelo secretário WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO, inscrito no CPF nº. 793.430.669-53, doravante denominada simplesmente CODESUL/PR, celebram o presente convênio, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, bem como a Lei Complementar nº 101/2002 e que se regerá pelas disposições, e pelas cláusulas seguintes:

Considerando que estão entre as atribuições do CODESUL viabilizar o estreitamento entre organismos e corporações públicas e privadas a fim de promover a cooperação para o desenvolvimento dos assuntos relacionados à ciência, tecnologia, inovação, infraestrutura, logística, comércio internacional, agricultura, cultura e turismo, bem como, desenvolvimento regional.

Considerando a necessidade de serem implementadas ações visando o intercâmbio de conhecimento e informações entre os diversos setores da indústria, do comércio, agronegócio e inovação.

Considerando que é de suma importância que os órgãos envolvidos no processo legislativo participem de forma proativa no processo de desenvolvimento das áreas acima mencionadas. As partes acordam celebrar o presente Convênio de Cooperação, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir os objetivos e as obrigações consignadas nas cláusulas que se estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 As partes manifestam que o presente Convênio tem como principal objetivo a cooperação mútua entre os conveniados, visando promover atividades e a participação dos cidadãos e dos representantes de associações comerciais, câmaras de comércio e de países estrangeiros em palestras, seminários, painéis, oficinas e exposições sobre as temáticas vinculadas ao desenvolvimento industrial, social, turístico, comercial, cultural e tecnológico, tanto no âmbito regional como internacional, relacionando o poder público com as organizações civis e não governamentais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os partícipes do presente instrumento propõem a buscar forma de entrosamento entre si, visando a criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais permanentes entre seus guadros funcionais de forma a assegurar a parceria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: os partícipes celebrantes deste instrumento se comprometem a facilitar, dentro de suas possibilidades, a requisição, transferência, alocação, ou liberação de seus técnicos e/ou servidores, tanto para realizarem atividades que sejam de interesse comum, (cursos, congressos, seminários, simpósios, painéis e outros de mesma natureza), quanto para

-2



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

delas participarem e contribuírem para o desenvolvimento sócio econômico da comunidade paranaense.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1 No marco do objetivo citado anteriormente, as partes assumem os seguintes compromissos:
- a. Planejar e desenvolver, de forma articulada, ações de apoio institucional, fortalecimento e de assistência técnica, tendentes a implementar a efetiva instrumentação do presente Convênio de Cooperação;
- **b.** Realizar diagnósticos, definir requerimentos e estabelecer âmbitos de atuação consensuados, com a finalidade de assegurar o melhor cumprimento de suas obrigações;
- c. Acordar planos de trabalho, identificando os conhecimentos e experiências a transferir em cada caso e registrando os recursos necessários e disponíveis para atingir os objetivos, bem como a metodologia de trabalho;
- d. Viabilizar troca de material didático destinados à execução das atividades;
- e. Desenhar, avaliar, planejar e realizar as atividades descritas no objeto deste instrumento;
- f. Desenvolver o objeto do presente convênio em conjunto com as organizações civis, tais como, confederações, associações e cooperativas das indústrias, do comércio e do agronegócio;
- **g.** Desenvolver, conjuntamente, políticas públicas de desenvolvimento das cidades/municípios no âmbito nacional e internacional;
- h. Adotar medidas de promoção do intercâmbio entre os conveniados e entre organismos e corporações públicas e privadas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 Este convênio terá a vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses e eficácia a partir da publicação no Diário da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

4.1 Este Convênio poderá ser extinto mediante acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, desde que o denunciante comunique sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou extinto de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA QUINTA: DA BOA-FÉ

5.1 As partes acordam que todos os assuntos que se derivem da interpretação e/ou aplicação do presente Convênio, serão solucionados por meio de consultas amistosas e francas, no marco da boa-fé, e incluídos em documentos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO

6.1 Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

Nome: <u>Eusine Doido</u>

7.1 A publicação do presente Termo será providenciada pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, no Diário Oficial do Assembleia, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do artigo 61, da Lei n° 8.666/93.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
Curitiba, 48 de 4905to 2020.
TO TO A DELIA DE LUIZ TO LANG
DEPUTADO ADEMAR LUIZ TRALANO Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Amount).
DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI 1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
ROBERTO COSTA CURTA Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO SECRETÁRIO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SUL (CODESUL)
Testemunhas:
1ª 2ª t t M & Q

Assinatura

Nome: JANete M. SANTOS

RG: 4.155.456-8

CPF: 583.542.989-49